
ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO

ATO CONVOCATÓRIO ABHA N.º 002/2015

CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL - ANALISTA AMBIENTAL

RECORRENTE: BEATRIZ BESSA DA SILVA

RECORRIDO: COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO

Em 04 de março de 2015, nesta cidade de Araguari-MG, a Comissão de Avaliação e Julgamento, instituída pela Portaria ABHA/CA-001/2015, para condução do Ato Convocatório Nº 002/2015, no uso de suas atribuições legais, analisou o Recurso Administrativo, protocolado no dia 26 de fevereiro de 2015, oportunidade em que foi proferida a seguinte decisão:

I - DO RECURSO:

Recurso Administrativo interposto pela Recorrente acima citada, devidamente qualificada, CONTRA decisão da Relação Preliminar dos Candidatos inscritos.

II – DAS RAZÕES RECURSAIS:

A Recorrente cumpriu com as formalidades legais para interposição do recurso, em suas razões recursais, manifestou seu inconformismo com a decisão tomada pela Comissão.

Expõe a Recorrente que a candidata “Adairlei Aparecida da Silva Borges” e a candidata “Fernanda Maia Oliveira” estão preliminarmente inscritas. Ao verificar as condições para participação, deparou-se com a impossibilidade de contratação de ambas as candidatas.

Fundamenta sua tese com base no item 7.21 e 7.22 do Ato Convocatório, bem como apresenta no item *DA ILEGALIDADE*, menção ao Contrato de Gestão 002/09, celebrado entre o IGAM e a ABHA.

Ao final pugna seja julgado procedente a presente IMPUGNAÇÃO.

Este é um esboço das razões recursais.

III - PARECER DA COMISSÃO:

Assim, passa a Comissão à análise e julgamento do recurso.

Inicialmente, ao avaliar o **ATO CONVOCATÓRIO ABHA N.º 002/2015**, observamos que no item 7 - ESTRUTURA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO explanam as fases em que será realizada a seleção dos candidatos, vejamos:

7 – ESTRUTURA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

7.1. A seleção será feita por meio de análise curricular e avaliação de conhecimentos específicos em legislação de recursos hídricos, técnicas de redação oficial, informática e raciocínio lógico-matemático.

Em seguida, nos itens 7.15 e 7.16, será apresentado a Classificação final Preliminar ocasião em que será aberto prazo para os candidatos arguirm sobre os documentos referentes a cada candidato, vejamos:

7.15. Será atribuída a cada candidato nota final correspondente à somatória da análise curricular e experiência profissional, com o resultado de todas as provas, configurando Classificação Final Preliminar deste Processo.

7.16. Observar-se-á um prazo máximo de 3 (três) dias úteis para interposição de recursos contra a Classificação Preliminar. Os recursos deverão ser protocolizados na sede da ABHA, sendo aceitos via postal, com estrita observância do prazo estabelecido para protocolização.

Insta esclarecer que na fase em que se encontra o Ato Convocatório (inscrição) é impossível fazer juízo de valores sobre suposta classificação ou não de candidato, visto que as documentações e a situação de cada candidato será objeto de análise futura.

Por outro lado, argui a Recorrente a impossibilidade de CONTRATAÇÃO, conforme itens 7.21 e 7.22 do Ato Convocatório 002/2015.

Cumpr esclarecer que a Recorrente equivocou-se ao arguir nesta fase inicial (inscrição) vedação para **contratar**, visto que a impossibilidade narrada no item 7.21 e 7.22 são exclusivas para CONTRATAÇÃO e não sobre a participação de candidatos.

É notória a garantia constitucional, a todos os cidadãos, a participação em processos públicos para investidura de cargos, funções e empregos, nos termos

do art. 37 da Constituição Federal.

Portanto, a vedação legal é no sentido de negar o acesso a participantes que tenham interesses em concorrer em processo seletivo, regido pelo Direito Público, em atenção ao artigo 37, inciso XXI da CF/88.

No presente caso, deverá ser respeitada a fase de apresentação dos documentos exigidos no Ato Convocatório, como condição para sua contratação, ocasião em que deverão ser observadas as disposições dos itens 7.21 e 7.22 do Ato Convocatório 02/2015.

Analisados os documentos e exauridas as fases recursais poderá a Comissão homologar e declarar o vencedor do Ato Convocatório. Somente diante da certeza de total atendimento às normas estabelecidas no processo é que a ABHA poderá à sua conveniência e oportunidade processar a efetiva contratação do profissional vencedor.

Por fim, a Recorrente menciona sobre ilegalidade em referência ao Contrato de Gestão 002/2009, nesse sentido cumpre esclarecer que o referido Contrato de Gestão não está mais em vigor.

Atualmente está em vigência o Contrato de Gestão nº. 001/2012, igualmente formalizado entre o IGAM e a ABHA.

IV - DECISÃO:

Em 04 de março de 2015, nesta cidade de Araguari-MG, a Comissão de Avaliação e Julgamento, no uso de suas atribuições legais, realizou análise do Recurso interposto pela **BEATRIZ BESSA DA SILVA**, oportunidade, em que foi proferida a decisão no sentido de **NEGAR PROVIMENTO** ao Recurso interposto pela Recorrente, pelos fatos e fundamentos exalados determinando a continuidade do certame.

Ante ao exposto, e em atenção às disposições do Ato Convocatório, a Comissão, após sua análise sobre os atos realizados até a presente data, faz a remessa do procedimento licitatório devidamente instruído à Diretoria da ABHA, para análise e decisão final, nos termos do artigo 44, §2º da Resolução Conjunta SEMAD/IGAM nº 1.044, de 30 de outubro de 2009.

ORIGINAL ASSINADO

ANTÔNIO REINALDO CAETANO

Presidente da Comissão e Avaliação e Julgamento

V – ANÁLISE DO SUPERIOR HIERÁRQUICO:

O representante legal da Entidade - ABHA, no uso de suas atribuições, nos termos do artigo 44, §2º da Resolução Conjunta SEMAD/IGAM nº 1.044, de 30 de outubro de 2009, e, nos termos do Ato Convocatório, passa a análise da decisão proferida pela Comissão, na qual recebe o processo devidamente instruído, e no mérito profere a seguinte decisão.

Por todo o exposto, e por tudo que consta no processo, EM ESTRITA ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE, especialmente, em observância às normas contidas no Ato Convocatório 002/2015 e na Resolução Conjunta SEMAD/IGAM nº 1.044, de 30 de outubro de 2009, DECIDE em NEGAR PROVIMENTO ao Recurso da Recorrente, anuindo pela continuidade do certame.

Sendo assim, conclui-se que a Comissão ao praticar seus atos, os fez em estrita observância à legislação aplicável ao caso.

Publique-se no site da ABHA - ASSOCIAÇÃO MULTISSETORIAL DE USUÁRIOS DE RECURSOS HÍDRICOS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO ARAGUARI.

Comunique a Recorrente à decisão tomada.

Araguari-MG, 04 de março de 2015.

ORIGINAL ASSINADO

RONALDO BRANDÃO BARBOSA
Diretor Presidente Interino

DE ACORDO: 04 de março de 2015.

ORIGINAL ASSINADO

PÉTULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Rogério Milani Zanzarini – OAB/MG 113.331
Consultoria Jurídica